



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 538/2002.

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CONFORMIDADES COM O ARTIGO 39 § 4º E O ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeitoss Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica adicionado a correção do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara, para o ano de 2003, instituído pela resolução 21/2000, o percentual de 8,58% (oito vírgula cinquenta e oito por cento) previsto na revisão anual proveniente da Lei Municipal 271/97.

ART. 2º - A correção de que trata o artigo está em consonância com o Artigo 37, inciso X e artigo 39, inciso IV da Constituição Federal.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e dois (2002).

AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.

APARECIDO JOSÉ MACHADO DE CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS